

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 176/2017

OBJETO: REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.732 de 27.10.2011, QUE CONCEDEU À AGROVIA S/A. O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NO FLUXO DE TRANSPORTE DE AÇUCAR - PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S.A,

ORIGEM: SUFER

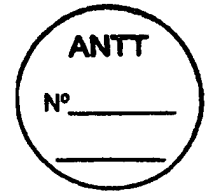
PROCESSO(s): 50500.068867/2011-61

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Revogação da Resolução nº 3.732 de 27 de outubro de 2011.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de revogação da Resolução ANTT nº 3.732 de 27/10/2011, que concedeu à empresa AGROVIA S.A., CNPJ nº 11.992.767/0001-60, o Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas, no fluxo de transporte de açúcar com origem em Santa Adélia/SP e destino Porto de Santos/SP, efetuado pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A (RMP), à luz do



Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de cargas – REDUF
(Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011).

II – DOS FATOS

Em 16 de agosto de 2011, a **AGROVIA** protocolou na ANTT pedido de Registro de Usuário Dependente da **Concessionária RMP** (Rumo Malha Paulista), apresentando no processo a Declaração de Dependência do transporte ferroviário de cargas (fls. 4 e 5) e o Contrato de Transporte Ferroviário firmado em 06/11/2009 entre a Concessionária ALL-América Latina Logística Malha Paulista (atual Rumo Malha Paulista S.A.), e a empresa ED & F MAN BRASIL S.A., que, conforme o 5º Termo Aditivo, cedeu sua posição contratual a PRASHANTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., cuja razão social foi alterada para AGROVIA S.A. (fls. 49-130).

Após análise que verificou a comprovação dos requisitos necessários para obtenção do registro, a AGROVIA foi registrada como usuária dependente por meio da Resolução nº 3.732, de 27 de outubro de 2011 (fl. 145), publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2011.

Em 14 de novembro de 2014, a GEROF/SUFER requisitou à Usuária o encaminhamento de dados mensais de transporte no fluxo de Açúcar (Santa Adélia/SP a Santos/SP), referentes ao período compreendido entre novembro/2011 e dezembro/2013, por meio do Ofício 638/2014/GEROF/SUFER (fls.176-177).

Em 18 de novembro de 2016, a RMP protocolou documento na ANTT (fls. 190-195), informando a rescisão do Contrato de Transporte e solicitando o descredenciamento da AGROVIA como usuária dependente. Foram anexados a este documento a Notificação Extrajudicial enviada pela AGROVIA dando ciência à RMP da rescisão do Contrato de Transporte Ferroviário firmado entre as partes (fls.263-268), sob a alegação de



MH

descumprimento contratual e inadimplência por parte da RMP. As alegações foram contestadas por Carta da RMP (fls. 250-256), conforme consta no processo em epígrafe.

Em 30 de março de 2017, a RMP protocolou nova solicitação para o credenciamento da usuária dependente em questão, anexando os mesmos documentos comprobatórios relacionados acima (fls. 324-400).

Em 7 de julho de 2017, a GEROF/SUFER requisitou à Usuária manifestação formal quanto à rescisão do Contrato de Transporte informado pela Concessionária, por meio do Ofício nº 228/2017/GEROF/SUFER/ANTT (fl.425/426), com o intuito de prover subsídios à análise para a manutenção do Registro de Usuário Dependente. Entretanto, o Ofício foi devolvido pelos Correios com a justificativa de mudança de endereço do destinatário.

O Registro de Usuário Dependente é disciplinado pelo Capítulo I do Título IV do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas – REDUF (Resolução ANTT nº 3.694/2011). Conforme o artigo 29, a ANTT expedirá o título que confere o Registro de Usuário Dependente após a formalização do Contrato de Transporte com a Concessionária.

Não obstante, em sua sessão IV deste mesmo capítulo, a Resolução define que o usuário perderá a condição de Usuário Dependente para o fluxo específico quando apurado por meio de processo administrativo instaurado pela ANTT, o descumprimento das obrigações previstas na Seção II, a saber:

- a) No caso de renovação do contrato, o usuário deverá, com antecedência de até seis meses do término do transporte do fluxo contratado, comunicar à concessionária a previsão da quantidade a ser transportada para o próximo período de, no mínimo, cinco anos. É sua obrigação, também, pagar por essa quantidade comunicada, exceto quando não der causa à não efetivação do transporte;

- b) Após o término de cada trimestre, o usuário deverá informar à ANTT, em até trinta dias, os dados mensais contendo as quantidades efetivamente transportadas nos fluxos correspondentes ao seu registro; e
- c) O usuário deverá manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT.

A Resolução não prevê expressamente os procedimentos no caso de extinção do Contrato de Transporte. Entretanto, a GEROF tem considerado em suas decisões, o Contrato de Transporte válido como condição fundamental para o estabelecimento e manutenção do Registro de Usuário Dependente.

Com efeito, após a edição da Resolução ANTT nº 3.694/2011, o elemento objetivo para se configurar a situação de dependência do usuário em relação ao modal ferroviário, assim como requisito para a concessão e a manutenção do Registro de Usuário dependente, passou a ser a disposição do usuário em realizar um fluxo de transporte ferroviário – origem e destino definidos para o transporte de uma quantidade determinada de um produto específico (art. 2º, inciso X, do REDUF) – por um período mínimo de 5 (cinco) anos e sob a incidência de Cláusula *take or pay*, fato que se materializa pela formalização de um Contrato de Transporte com essas características.

De acordo com o art. 34, no caso da perda de condição de dependente, o usuário ficará impedido de solicitar novo registro para o mesmo fluxo pelo período de um ano contado da decisão final administrativa.

PRINCIPAIS DOCUMENTOS

Constam no processo os seguintes documentos encaminhados pelos interessados:

- a. Declaração de Dependência do transporte ferroviário de cargas (fls. 4 e 5);
- b. Contrato de Transporte Ferroviário (fls. 49-130);
- c. Resolução nº 3.732 de 27 de outubro de 2011 (fl. 145);
- d. Solicitação da RMP para descredenciamento da Usuária Dependente (fls. 190-195);

- e. Notificação Extrajudicial de rescisão do Contrato de Transporte (fls.263-268)
e;

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme apontado pelas normas apresentadas, a manutenção do Registro de Usuário Dependente está atrelada à preservação da validade do Contrato de Transporte referente ao fluxo registrado, firmado entre o usuário e a Concessionária, e ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 31 e 32 do REDUF.

Em relação à validade do Contrato de Transporte, segundo informado no histórico, a Concessionária apresentou Notificação Extrajudicial enviada pela AGROVIA dando ciência à RMP da rescisão do Contrato de Transporte Ferroviário firmado entre as partes (fls.263-268). A GEROF/SUFER solicitou manifestação da Usuária (Ofício 228/2017/GEROF/SUFER/ANTT, (fls. 425-426) a respeito da mencionada rescisão, entretanto, o Ofício não foi entregue por motivo de mudança de endereço do destinatário, conforme informado pelos Correios.

O endereço para o qual o Ofício foi enviado é o endereço informado nas últimas correspondências da AGROVIA enviadas à ANTT (a exemplo da fls. 427) e o informado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (fls. 430). Considerando que o comprovante informa que o CNPJ da empresa está ativo, verifica-se que a empresa não tem mantido seus dados cadastrais atualizados perante a ANTT.

Cabe salientar que consta em outro processo administrativo, nº 50500.029844/2013-01 (fls. 2344), o documento nº 50500.308010/2016-01, protocolado em 1º de agosto de 2017, no qual a AGROVIA, em resposta ao Ofício 104/2016/GEROF/SUFER, confirma a rescisão do Contrato de Transporte firmado com a Concessionária. Tal processo foi aberto com a finalidade de apurar uma reclamação efetuada pela usuária pelo descumprimento, por parte da Concessionária, do Contrato de Transporte.

Em análise do cumprimento da obrigação da apresentação dos dados trimestrais, pode-se afirmar que ao longo do tempo de Registro, a Usuária apresentou as informações de transporte por meio dos seguintes documentos protocolados na ANTT, que foram arquivados no processo 50500.025998/2012-34:

- 50515.013688/2014-70, de 08/04/2014;
- 50515.037596/2015-66, de 03/07/2014;
- 50515.025669/2014-96, de 11/07/2014;
- 50515.041038/2014-14, de 09/10/2014;
- 50515.050346/2014-31, de 27/11/2014;
- 50515.018100/2015-55, de 09/04/2015;
- 50515.058358/2015-94, de 06/10/2015;
- 50515.002222/2016-19, de 11/01/2016;
- 50515.029881/2016-94, de 05/04/2016;
- 50515.090670/2016-53, de 29/07/2016.

O relatório de dados extraídos do SAFF, após atualização conforme informações mais recentes prestadas pela Usuária (fls.427-429) e pela Concessionária. Nota-se que desde janeiro de 2016 não há movimentação de carga no fluxo de açúcar (Santa Adélia/SP - Porto de Santos/SP):

Nesse sentido, cabe ressaltar que a AGROVIA informou os dados de transporte até o mês de junho de 2016, coincidindo com o mês em que é datada a Carta de rescisão contratual, o que reforça a informação constante dos autos sobre o encerramento do Contrato de Transporte e o encerramento das operações desse Usuário no fluxo registrado.

Cabe salientar que a rescisão do Contrato de Transporte firmado entre a AGROVIA e a Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. (RMP) incide na quebra da condição

fundamental para manutenção do Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas da empresa, conforme acima exposto.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

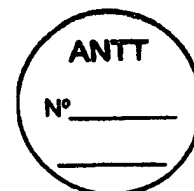
Considerando o exposto, com base nas manifestações das Áreas Técnicas, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por revogar a Resolução ANTT nº 3.732, de 27 de outubro de 2011, que concedeu o registro a empresa AGROVIA S/A. como usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A (RMP), para fluxo de açúcar com origem em Santa Adélia/SP e destino no Porto de Santos/SP.

Brasília, 16 de 11 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 16 de 11 de 2017.



Ass: *Therminas C. B. Silva*